



## Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI Nº      /2023

**SÚMULA:** Revoga o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei Municipal nº 13.165, de 3 de dezembro de 2020, para impossibilitar denominações de próprios públicos em duplicata.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**ROBERTO FU**  
VEREADOR



## Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI Nº            /2022

**SÚMULA:** Revoga o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei Municipal nº 13.165, de 3 de dezembro de 2020, para impossibilitar denominações de próprios públicos em duplicata.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, acrescido pela Lei Municipal nº 13.165, de 3 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**ROBERTO FÚ**  
VEREADOR





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a revogação do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.631, de 30 de dezembro de 1998, *que estabelece normas para a nomenclatura e a colocação de placas nos bairros, loteamentos, vias, praças, logradouros públicos, próprios e outros bens públicos de qualquer natureza do Município de Londrina, para impossibilitar a nomenclatura de próprios públicos em duplicata.*

O referido parágrafo foi acrescido à primeira legislação pela Lei Municipal nº 13.165, de 3 de dezembro de 2020, assim dispondo:

Art. 3º A nomenclatura oficial obedecerá às seguintes normas:

I – não haverá no Município nomes em duplicata;

§1º (...)

§2º A vedação de duplicidade de que trata o inciso I deste artigo não será considerada para nomenclaturas de próprios e outros bens públicos de naturezas distintas.

A alteração ocorrida em 2020 não se mostrou eficaz, e, pelo contrário, como recentemente presenciamos durante a discussão plenária de projeto de lei, causou constrangimento para a Casa e para familiares que se encontravam presentes, considerando que o projeto propunha a mudança da nomenclatura de próprio público já denominado anteriormente.

Diante do exposto, e para que situações semelhantes não se tornem recorrentes, estamos apresentando projeto para a revogação do dispositivo que atualmente permite que se denomine próprios públicos de diferentes naturezas com o mesmo nome.

Diante destas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**ROBERTO FÚ**  
VEREADOR

